



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORMAÇO**

Certifico que a(s) presente(s) *Lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 23 | 09 | 04
Retirado em: _____
_____ *03*

LEI MUNICIPAL Nº 588 / 2004 DE 23.09.04

**FIXA OS SUBSÍDIOS PARA PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO.**

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005, nas importâncias a seguir discriminadas:

I – O Prefeito Municipal passará a perceber à título de subsídio mensal, o valor de R\$ 3.534,96 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais, noventa e seis centavos);

II – Os Secretários Municipais passarão a perceber à título de subsídio mensal, o valor de R\$ 1.629,15 (um mil seiscentos e vinte e nove reais, quinze centavos) cada um;

V – Os Vereadores passarão a perceber à título de subsídio mensal a importância de R\$ 922,16 (novecentos e vinte e dois reais, dezesseis centavos) cada um.

Art. 2º. Aquele que na ordem pré-estabelecida em lei venha a assumir a chefia do Município no cargo de Prefeito e em substituição à esse, seja à que título, perceberá os mesmos subsídios que ele durante o tempo em que permanecer nessa condição;

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal quando em atividade permanente na administração perceberá 70% (setenta por cento) do valor dos subsídios fixados para o Prefeito Municipal. Quando não exercer nenhuma atividade permanente, perceberá 40% (quarenta por cento) dos subsídios mencionados.

Art. 4º. O Presidente do Poder Legislativo, além dos subsídios fixados nessa Lei, perceberá mais 50% (cincoenta por cento) pelo exercício do cargo.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão seus subsídios majorados em um terço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORMAÇO**

Art. 6º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente com a reposição dos índices inflacionários do período;

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Alvori Kuhn
JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Cassiane Berticelli
Cassiane Berticelli
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Registrado 103. fls. v. 277/278
Em 23-09-04 Dreif*